



CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE KARATE
Entidade Nacional de Administração do Desporto Karate - Fundada em 11/09/1987
Reconhecida pelo MEC - Portaria n.º 551/87 - Filiada a World Karate Federation
Vinculada ao Comitê Olímpico Brasileiro - Modalidade Reconhecida pelo C.O.I.

REGULAMENTO DE FORMAÇÃO DA SELEÇÃO BRASILEIRA SÊNIOR 2017

Este regulamento tem por finalidade determinar as condições e os critérios seletivos gerais para formar e compor a Seleção Brasileira Sênior 2017 da Confederação Brasileira de Karate - CBK.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Poderão participar do processo seletivo de formação da Seleção Brasileira Sênior 2017 os atletas das federações filiadas à Confederação Brasileira de Karate - CBK, desde que as mencionadas entidades estejam em pleno gozo dos seus direitos estatutários e de conformidade com este regulamento.

Art. 2º Todos os atletas participantes do processo seletivo de formação da Seleção Brasileira Sênior 2017 deverão estar cientes e de acordo com todas as normatizações definidas por este regulamento.

Art. 3º Em todo o processo seletivo serão consideradas as regras oficiais de arbitragem da World Karate Federation - WKF, com as devidas adaptações previstas neste regulamento.

Art. 4º Este regulamento estará sujeito às modificações impostas pelas adaptações dos regulamentos das seguintes entidades de administração e organizações do desporto:

- I - Comitê Olímpico Internacional - COI;
- II - Organização Desportiva Pan-Americana - ODEPA;
- III - Panamerican Karate Federation - PKF;
- IV - Organização Desportiva Sul-Americana - ODESUR;
- V - Confederación Sudamericana de Karate - CSK;
- VI - Federación Iberoamericana de Karate - FIK;
- VII - Comitê Olímpico Brasileiro - COB.



CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE KARATE

Entidade Nacional de Administração do Desporto Karate - Fundada em 11/09/1987
Reconhecida pelo MEC - Portaria n.º 551/87 - Filiada a World Karate Federation
Vinculada ao Comitê Olímpico Brasileiro - Modalidade Reconhecida pelo C.O.I.

§ 1º É da responsabilidade da Confederação Brasileira de Karate – CBK, comunicar às federações, caso aconteçam modificações impostas pelas entidades de administração e organizações do desporto expressas nos incisos I, II, III, IV, V, VI e VII.

§ 2º É da responsabilidade das federações, após serem comunicadas pela Confederação Brasileira de Karate – CBK, comunicar, aos seus atletas filiados, sobre modificações impostas pelas entidades de administração e organizações do desporto expressas nos incisos I, II, III, IV, V, VI e VII.

Art. 5º Para se inscrever no processo seletivo da Seleção Brasileira Sênior 2017, o atleta deverá ser, obrigatoriamente, brasileiro nato ou naturalizado e cumprir o item 20 do *Registro Y Cualificación* do *Reglamento de Organización* da World Karate Federation - WKF.

Art. 6º Por força deste regulamento, todo atleta inscrito para o processo de formação da Seleção Brasileira 2017 e os aprovados nos critérios seletivos para formação da Seleção Brasileira Sênior 2017 autorizam o uso de suas imagens em divulgações publicitárias da Confederação Brasileira de Karate - CBK e de seus patrocinadores/apoiadores, sem quaisquer tipos de ônus para tal entidade, inclusive no que se refere à remuneração para o atleta selecionado.

Parágrafo único. A autorização para o uso de imagem será concedida pelo atleta e responsáveis a partir da inscrição no processo de formação da Seleção Brasileira 2017.

Art. 7º Os atletas selecionados para formar a Seleção Brasileira Sênior 2017 ficam obrigados a utilizar os equipamentos e uniformes fornecidos pela Confederação Brasileira de Karate - CBK e por seus patrocinadores/apoiadores nos eventos indicados neste regulamento.

§ 1º O atleta integrante da Seleção Brasileira 2017 obrigatoriamente deverá estar vestido com o agasalho completo da Confederação Brasileira de Karate - CBK ao ser premiado nos eventos internacionais que esteja representando a entidade.

§ 2º O não cumprimento desta obrigação implica a suspensão do atleta por um ano, de quaisquer seletivas nacionais de formação da Seleção Brasileira e de qualquer evento internacional, salvo se receber autorização, por escrito, da Confederação Brasileira de Karate – CBK indicando o evento e/ou o período de liberação.

Art. 8º No processo de formação da Seleção Brasileira Sênior 2017, serão consideradas, de acordo com o regulamento específico de cada competição, as seguintes categorias:

I - kata individual masculino e feminino;



II - kata equipe masculino e feminino;

III - kumite individual masculino;

a) menos de 60 kg (sessenta quilogramas);

b) menos de 67 Kg (sessenta e sete quilogramas);

c) menos de 75 Kg (setenta e cinco quilogramas);

d) menos de 84 Kg (oitenta e quatro quilogramas);

e) mais 84 kg (oitenta e quatro quilogramas).

V - kumite individual feminino:

a) menos de 50 kg (cinquenta quilogramas);

b) menos de 55 kg (cinquenta e cinco quilogramas);

c) menos de 61 kg (sessenta e um quilogramas);

d) menos de 68 kg (sessenta e oito quilogramas);

e) mais de 68 kg (sessenta e oito quilogramas).

VI – kumite equipe masculino e feminino;

VII - kumite open masculino e feminino.

Art. 9º A idade mínima exigida para a seletiva nacional para a Seleção Brasileira Sênior 2017 será definida de acordo com as seguintes datas de nascimento:

I - kata individual e equipe, atletas nascidos até 21 de maio de 2001; e

II - kumite individual e equipe, atletas nascidos até 21 de maio de 1999.

Art. 10. Não haverá graduação mínima exigida para o atleta disputar a seletiva nacional sênior.



CAPÍTULO II

DAS FORMAS DE CLASSIFICAÇÕES

Art. 11. Para a formação da Seleção Brasileira Sênior 2017, serão considerados dois critérios:

I - a classificação pelo Ranking Brasileiro Sênior 2016; e

II - a classificação pela Seletiva Nacional Sênior 2017.

Art. 12. O processo de formação da Seleção Brasileira Sênior 2017, por meio da classificação pelo Ranking Brasileiro Sênior 2016 e Seletiva Nacional Sênior 2017, acontecerá para os seguintes eventos internacionais:

I - Campeonato Pan-Americano 2017, da Panamerican Karate Federation - PKF; e

II - Campeonato Sul-Americano 2017, da Confederación Sudamericana de Karate – CSK.

CAPÍTULO III

DAS VAGAS DO KATA

Art. 13. As vagas das categorias individuais da Seleção Brasileira Sênior 2017 que disputará o Campeonato Sul-Americano 2017 e o Campeonato Pan-Americano 2017 serão definidas da seguinte forma:

I - o 1º titular será o 1º colocado do Ranking Brasileiro 2016;

II - o 2º titular será o 1º colocado na etapa final da Seletiva Nacional Sênior 2017;

III - o 1º reserva será o 2º colocado na etapa final da Seletiva Nacional Sênior 2017;

IV - o 2º reserva será o 3º colocado na etapa final da Seletiva Nacional Sênior 2017;

V – o 3º reserva será o 4º colocado na etapa final da Seletiva Nacional Sênior 2017; e

VI – o 4º reserva será o 5º colocado na etapa final da Seletiva Nacional Sênior 2017.



Art. 14. As vagas das categorias de kata equipe da Seleção Brasileira Sênior 2017 que disputará o Campeonato Sul-Americano 2017 e o Campeonato Pan-Americano 2017 serão definidas da seguinte forma:

I - a equipe titular será a 1ª colocada na Seletiva Nacional Sênior 2017; e

II - a equipe reserva será a 2ª colocada da Seletiva Nacional Sênior 2017.

CAPÍTULO IV

DAS VAGAS DO KUMITE

Art. 15. As vagas das categorias individuais da Seleção Brasileira Sênior 2017 que disputará o Campeonato Sul-Americano 2017 e o Campeonato Pan-Americano 2017 serão definidas da seguinte forma:

I - o 1º titular será o 1º colocado do Ranking Brasileiro Sênior 2016;

II - o 2º titular será o 1º colocado na etapa final da Seletiva Nacional Sênior 2017;

III - o 1º reserva será o 2º colocado na etapa final da Seletiva Nacional Sênior 2017;

IV - o 2º reserva será o 3º colocado na etapa final da Seletiva Nacional Sênior 2017;

V - o 3º reserva será o 4º colocado na etapa final da Seletiva Nacional Sênior 2017; e

VI - o 4º reserva será o 5º colocado na etapa final da Seletiva Nacional Sênior 2017.

Art. 16. As composições das categorias de kumite equipe e/ou *open* individual da Seleção Brasileira Sênior 2017 serão escolhidos pela Comissão Técnica da Seleção Brasileira 2017, priorizando sua escolha com base nos atletas classificados em titulares e reservas das categorias de kumite individual.

Parágrafo Único. Em caso de análise e decisão técnica da Comissão Técnica, a Confederação Brasileira de Karate - CBK poderá convocar atletas que não sejam titulares ou reservas para compor as categorias de kumite equipe e/ou *open* individual.



CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE KARATE
Entidade Nacional de Administração do Desporto Karate - Fundada em 11/09/1987
Reconhecida pelo MEC - Portaria n.º 551/87 - Filiada a World Karate Federation
Vinculada ao Comitê Olímpico Brasileiro - Modalidade Reconhecida pelo C.O.I.

CAPÍTULO V

DAS INSCRIÇÕES PARA A SELETIVA NACIONAL

Art. 17. A inscrição do atleta será realizada pela federação estadual a qual o atleta está filiado em formulário-padrão fornecido pela Confederação Brasileira de Karate - CBK, juntamente com o Termo de Responsabilidade devidamente assinados pelo presidente da federação estadual, acompanhados do comprovante de pagamento da taxa de inscrição, do registro de kyu e/ou da anuidade de faixa preta, os quais deverão ser enviados para a Confederação Brasileira de Karate - CBK até o dia 29 de fevereiro de 2017.

Art. 18. O valor da taxa de inscrição de cada modalidade será informado às federações estaduais em ofício específico enviado pela Confederação Brasileira de Karate - CBK.

Art. 19. Não haverá limite de inscrições de atletas e/ou equipes por federação estadual para a Seletiva Nacional Sênior 2017.

Art. 20. O kata equipe poderá ser constituído por atletas filiados a federações estaduais diferentes, no entanto, a inscrição individual de cada atleta deverá ser feita pela federação estadual a que ele esteja filiado.

Art. 21. Os atletas selecionados nas formas definidas nos incisos I, II, III e IV do artigo 22 não disputarão a 1ª etapa de Seletiva Nacional Sênior 2017.

§ 1º O atleta selecionado em umas das formas definidas nos incisos II, III e IV do artigo 22 deverá realizar sua inscrição conforme o artigo 17.

§ 2º Caso o atleta não realize a sua inscrição, será substituído de acordo com a forma definida neste regulamento.

CAPÍTULO VI

DESCRIÇÃO DO PROCESSO SELETIVO

SEÇÃO I

Das vagas

Art. 22. A Seleção Brasileira Sênior 2017 será composta por 6 (seis) atletas por categoria individual, selecionados de acordo com os critérios abaixo:

Sede Administrativa: Rua Pedro Rufino 40 - Sala A - Varjota - Fortaleza/CE – CEP.: 60175-100
CNPJ 03.637.014/0001-09 Tel: (85) 3048.6855

Blog: www.cbkarate.blogspot.com.br - Site: www.karatedobrasil.com

E-mail: karatecbk@uol.com.br - secretariacbk@uol.com.br



CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE KARATE

Entidade Nacional de Administração do Desporto Karate - Fundada em 11/09/1987
Reconhecida pelo MEC - Portaria n.º 551/87 - Filiada a World Karate Federation
Vinculada ao Comitê Olímpico Brasileiro - Modalidade Reconhecida pelo C.O.I.

I - 1º colocado do Ranking Brasileiro Sênior 2016;

II - 2º colocado do Ranking Brasileiro Sênior 2016;

III - 3º colocado do Ranking Brasileiro Sênior 2016;

IV - Campeão da etapa final do Campeonato Brasileiro Sênior 2016 na Divisão Especial;

V - Campeão da 1ª etapa da Seletiva Nacional Sênior 2017;

VI - Vice-Campeão da 1ª etapa da Seletiva Nacional Sênior 2017.

Art. 23. O atleta contemplado na forma definida no inciso I, do artigo 24, estará classificado para os eventos descritos nos incisos I e II do artigo 12.

Art. 24. Os atletas contemplados nas formas definidas nos incisos II, III, IV, V e VI, do artigo 22, disputarão a etapa final do processo seletivo de formação da Seleção Brasileira Sênior 2017.

Art. 25. Os atletas contemplados nas formas definidas nos incisos I, II, III e IV do artigo 22, somente terão direito as vagas caso permaneçam na mesma categoria em que conquistaram os mencionados resultados em 2016.

Art. 26. Caso o atleta contemplado na forma definida no inciso IV, do artigo 22, esteja impossibilitado de disputar a etapa final do processo seletivo de formação da Seleção Brasileira Sênior 2017, ou caso ele esteja entre os selecionados nas formas dos incisos I, II ou III, do artigo 22, será convocado outro atleta, obedecendo a sequência adiante:

I - o vice-campeão brasileiro sênior 2016, da etapa final da Divisão Especial;

II - o 3º colocado no brasileiro sênior 2016, da etapa final da Divisão Especial, oriundo da repescagem do campeão;

III - 3º colocado no Brasileiro Sênior 2016, da etapa final da Divisão Especial, oriundo da repescagem do vice-campeão;

IV - sequência classificatória do Ranking Brasileiro Sênior 2016;

V - definição de outros critérios pela Confederação Brasileira de Karate - CBK.

Art. 27. Caso o atleta selecionado na forma definida no inciso II e/ou III, do artigo 22, esteja impossibilitado de disputar a fase final do processo seletivo de formação da Seleção Brasileira Sênior 2017, será convocado outro atleta conforme sequência classificatória do Ranking Brasileiro Sênior 2016.



Art. 28. Caso o atleta selecionado na forma definida no inciso V e/ou VI, do artigo 22, esteja impossibilitado de disputar a fase final do processo seletivo de formação da Seleção Brasileira Sênior 2017, será convocado outro atleta obedecendo a sequência adiante:

I - o semifinalista da 1ª etapa da Seletiva Nacional Sênior 2017 derrotado pelo atleta desistente;

II - o semifinalista da 1ª etapa da Seletiva Nacional Sênior 2017, não contemplado no inciso I do artigo 28;

III - o vice-campeão da etapa final do Campeonato Brasileiro Sênior 2016 da Divisão Especial;

IV - o 3º colocado da etapa final do Campeonato Brasileiro Sênior 2016 da Divisão Especial oriundo da repescagem do campeão;

V - o 3º colocado da etapa final do Campeonato Brasileiro Sênior 2016 da Divisão Especial, oriundo da repescagem do vice-campeão;

VI - sequência classificatória do Ranking Brasileiro Sênior 2016;

VII - definição de outros critérios pela Confederação Brasileira de Karate - CBK.

Art. 29. Os atletas contemplados na forma dos incisos descritos nos artigos 26, 27 e 28 somente serão convocados a participarem da etapa final se estiverem inscritos na 1ª etapa da Seletiva Nacional Sênior 2017, conforme o Capítulo V deste regulamento.

Art. 30. Todos os atletas do kumite que disputarão a 1ª etapa e a etapa final da Seletiva Nacional Sênior 2017 deverão realizar pesagem conforme a programação do evento.

Parágrafo Único. Caso o atleta não esteja com o peso adequado para sua categoria ou não compareça à pesagem, estará eliminado do processo seletivo de formação da Seleção Brasileira Sênior 2017.

SEÇÃO II

1ª Etapa da Seletiva Nacional Sênior (fase classificatória)

Art. 31. A 1ª etapa da Seletiva Nacional Sênior 2017 classificará o campeão e o vice-campeão das categorias individuais para a etapa final do processo de formação da Seleção Brasileira Sênior 2017.



CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE KARATE

Entidade Nacional de Administração do Desporto Karate - Fundada em 11/09/1987
Reconhecida pelo MEC - Portaria n.º 551/87 - Filiada a World Karate Federation
Vinculada ao Comitê Olímpico Brasileiro - Modalidade Reconhecida pelo C.O.I.

Parágrafo Único. As disputas na 1ª etapa acontecerão no sistema de eliminatória simples, sem disputa de repescagem.

Art. 32. Caso alguma categoria individual na 1ª etapa da Seletiva Nacional Sênior 2017 esteja constituída por 3 (três) ou 4 (quatro) atletas, ela será disputada no sistema de rodízio, sendo atribuídos os procedimentos e critérios apresentados no artigo 38, para as categorias de kata, e artigo 39, para as categorias de kumite.

§ 1º Caso haja 2 (dois) atletas inscritos, ambos disputarão uma eliminatória simples para a definição do campeão e do vice-campeão da 1ª etapa.

§ 2º Caso haja somente 1 (um) atleta inscrito, ele estará classificado automaticamente para a etapa final.

Art. 33. A Seletiva Nacional Sênior 2017 da categoria kata equipe acontecerá no sistema de eliminatória simples, sem disputa de repescagem, sendo obrigatória a apresentação de *Bunkai* na disputa final.

§ 1º Estará classificada como titular para os eventos descritos nos incisos I e II do artigo 12 a equipe de kata campeã da 1ª etapa da Seletiva Nacional Sênior 2017.

§ 2º Serão consideradas a sequência de classificação a seguir para definição das equipes cabeças de chave:

I - Equipe titular da Seleção Brasileira 2016 (com no mínimo dois componentes iguais);

II - Equipe Campeã Brasileira Sênior 2016 (com no mínimo dois componentes iguais);

III - Equipe Vice-Campeã Brasileira Sênior 2016 (com no mínimo dois componentes iguais); e

IV - Equipe 3ª colocada Brasileira Sênior 2016-repescagem do campeão (com no mínimo dois componentes iguais).

Art. 34. Caso a categoria de kata equipe esteja constituída por apenas 3 (três) equipes, a disputa acontecerá no sistema de rodízio, no entanto serão disputadas 2 (duas) rodadas de rodízio, ou seja, cada equipe se enfrentará 2 (duas) vezes.

§ 1º No caso previsto no *caput* deste artigo, cada equipe deverá apresentar no primeiro rodízio dois katas sem *Bunkai*, podendo repetir o kata.



§ 2º No caso previsto no *caput* deste artigo, cada equipe deverá apresentar no segundo rodízio dois katas com *Bunkai*, podendo repetir o kata, desde que tal kata não tenha sido realizado no primeiro rodízio.

§ 3º Para o vencedor de cada disputa, serão atribuídos 3 (três) pontos.

§ 4º No final da disputa da categoria serão somados todos os pontos e a equipe com maior pontuação será declarada campeã e convocada para a Seleção Brasileira Sênior 2017.

§ 5º No caso de empate no somatório da pontuação final, será realizada nova disputa entre as equipes empatadas, devendo cada equipe apresentar katas distintos dos já realizados nos rodízios e sem apresentação do *Bunkai*.

§ 6º Caso o empate citado no parágrafo 5º deste artigo ocorra entre as três equipes, será realizada outra disputa de rodízio, devendo cada equipe apresentar katas distintos dos já realizados nos rodízios anteriores e sem apresentação do *Bunkai*.

Art. 35. Caso uma categoria de kata equipe esteja constituída por apenas 2 (duas) equipes, a disputa acontecerá no sistema de melhor de três, ou seja, será realizada três disputas, a equipe que vencer duas disputas será declarada campeã.

Parágrafo Único. No caso previsto no *caput* deste artigo, as equipes de kata deverão apresentar kata diferente em cada rodada, sendo que o *bunkai* somente será apresentado na 2ª rodada.

SEÇÃO III

Etapa Final da Seletiva Nacional

Art. 36. A etapa final da seletiva de formação da Seleção Brasileira Sênior 2017 obedecerá ao processo em que os atletas classificados de cada categoria individual, conforme as vagas descritas nos incisos II, III, IV, V e VI do artigo 22, serão submetidos a uma disputa em sistema de rodízio objetivando a seguinte classificação:

I - 2º titular;

II - 1º reserva;

III - 2º reserva;

IV - 3º reserva; e



V - 4º reserva.

Art. 37. Na etapa final da categoria de kata individual os atletas não poderão repetir kata, devendo apresentar 4 (quatro) kata diferentes.

Art. 38. No sistema de rodízio da disputa da etapa final das categorias de kata individual, acontecerá um somatório de 3 (três) pontos para o vencedor de cada confronto.

Parágrafo Único. No final da categoria a classificação ocorrerá a partir do somatório dos pontos conquistados pelas vitórias, contudo, havendo empate, serão considerados os seguintes critérios para desempate:

I - vencedor do confronto direto; e

II - nova disputa entre os atletas empatados, podendo haver repetição de kata.

Art. 39. No sistema de rodízio da disputa da etapa final das categorias de kumite individual, acontecerá um somatório de 3 (três) pontos para o vencedor de cada confronto, 1 (um) ponto para confrontos empatados e não serão atribuídos pontos para o atleta que perder a disputa.

Parágrafo Único. No final da categoria a classificação ocorrerá a partir do somatório dos pontos conquistados, contudo havendo empate serão considerados os seguintes critérios para desempate:

I - vencedor do confronto direto;

II - maior saldo de pontos em todos os combates, levando-se em consideração a pontuação de *yuko*, *wazari* e *ippon*; e

III - novo combate entre os atletas empatados.

Art. 40. Na etapa final da Seletiva Nacional Sênior 2017, não haverá *hantei* nas categorias de kumite.

Parágrafo Único. Por combate empatado será atribuído 1 (um) ponto para ambos.

Art. 41. Nas disputas de kumite em que um competidor perder uma disputa por *hansoku*, *shikaku* ou *kiken*, qualquer pontuação que ele tenha adquirido será anulada, e um escore de 8 (oito) pontos, correspondente ao placar da disputa, será registrado para o vencedor.

Parágrafo Único. Quando os dois atletas forem desclassificados no combate, a pontuação do combate de ambos será anulada.



Art. 42. Caso os dois atletas e/ou as equipes de kata sejam desclassificadas na mesma disputa, ambos não somarão pontos no rodízio referente a esta disputa.

CAPÍTULO VII

DAS CONVOCAÇÕES E OBRIGAÇÕES

Art. 43. Após a classificação dos atletas e/ou equipe, os titulares serão convocados para as competições internacionais de acordo com as vagas do evento, tendo a obrigatoriedade de confirmar a participação no prazo definido pela Confederação Brasileira de Karate – CBK, na própria convocação e da forma definida no artigo 49.

Parágrafo Único. No caso das equipes de kata, somente será concretizada a confirmação quando os três atletas cumprirem os requisitos definidos no artigo 49.

Art. 44. Caso algum atleta e/ou equipe titular estejam impossibilitados de integrar a Seleção Brasileira para um dos eventos convocados em 2017, serão substituídos pelos reservas subsequentes.

Parágrafo Único. Caso esgotem as possibilidades de convocação, compete à Confederação Brasileira de Karate – CBK a definição de outros critérios de convocação.

Art. 45. Será permitida apenas a substituição de 1 (um) componente da equipe de kata.

§ 1º Caso a necessidade de substituição seja superior ao número permitido, será convocada a equipe reserva subsequente.

§ 2º Caso esgotem as possibilidades de convocação, compete à Confederação Brasileira de Karate – CBK a definição de outros critérios de convocação.

Art. 46. Caso o atleta e/ou a equipe convocados estejam impossibilitados de integrar a Seleção Brasileira Sênior 2017, deverão apresentar uma justificativa formal à Confederação Brasileira de Karate – CBK, até a data de confirmação definida na convocação para o evento.

Parágrafo Único. Caso o atleta e/ou a equipe convocados estejam impossibilitados de integrar a Seleção Brasileira Sênior 2017 e não justifiquem formalmente à Confederação Brasileira de Karate – CBK antes da data de confirmação, a substituição ocorrerá em caráter definitivo por um atleta e/ou equipe reserva.



CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE KARATE

Entidade Nacional de Administração do Desporto Karate – Fundada em 11/09/1987
Reconhecida pelo MEC – Portaria n.º 551/87 – Filiada a World Karate Federation
Vinculada ao Comitê Olímpico Brasileiro – Modalidade Reconhecida pelo C.O.I.

Art. 47. O atleta e/ou equipe de kata reserva que forem convocados para o Campeonato Pan-Americano Sênior 2017 e conquistarem classificação entre os 3 (três) primeiros colocados na categoria individual e/ou kata equipe, assumirão a vaga de titular do atleta e/ou equipe de kata que foi substituído(a) e terão a sua vaga assegurada para o Campeonato Sul-Americano 2017.

Parágrafo Único. O atleta substituído assumirá a condição de reserva que o novo titular assumia.

Art. 48. O atleta ou a equipe que confirmar a sua participação para o evento internacional no prazo definido pela Confederação Brasileira de Karate – CBK e não se apresentar na data definida para o evento perderá a sua vaga da Seleção Brasileira Sênior 2017 e ficará suspenso por no mínimo 1 (um) ano, das seletivas nacionais de formação da Seleção Brasileira Sênior e de qualquer evento internacional.

Parágrafo Único. Caso o atleta ou a equipe justifique formalmente com documentos probatórios a impossibilidade de apresentação na data prevista, o caso será avaliado pela Confederação Brasileira de Karate – CBK, que poderá ou não aplicar a suspensão.

Art. 49. Caso o atleta ou a equipe convocada para o evento internacional não cumpra o prazo de confirmação definida pela Confederação Brasileira de Karate – CBK, ele será substituído pelo atleta reserva subsequente.

Parágrafo Único: Entende-se por confirmação a apresentação da seguinte documentação:

I - bilhete de viagem do atleta e/ou aquisição de pacote da agência de turismo credenciada;

II - passaporte brasileiro com validade mínima de 6 (seis) meses;

III - visto de autorização do país sede do evento, quando necessário;

IV - atestado médico, data com até 180 (cento e oitenta) dias de antecedência do evento internacional objetivado, comprovando que o atleta está em plenas condições de saúde para participar de eventos a alto nível competitivo; e

V- Seguro Viagem.

Art. 50. O atleta convocado para a Seleção Brasileira 2017 deverá ter conhecimento e cumprir todas as exigências definidas nas regras de Antidoping da World Karate Federation - WKF.



CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE KARATE

Entidade Nacional de Administração do Desporto Karate - Fundada em 11/09/1987
Reconhecida pelo MEC - Portaria n.º 551/87 - Filiada a World Karate Federation
Vinculada ao Comitê Olímpico Brasileiro - Modalidade Reconhecida pelo C.O.I.

§ 1º O atleta convocado deverá estar ciente e cumprir o regulamento de Antidoping da World Karate Federation – WKF e da World Anti-Doping Agency – WADA expostos no link: <http://www.wkf.net/ksport-anti-doping.php>.

§ 2º O atleta convocado obrigatoriamente deverá comunicar formalmente à Confederação Brasileira Karate - CBK qualquer tipo de tratamento que tenha feito utilizando substâncias ou medicamentos proibidos pelo regulamento de Antidoping da World Karate Federation - WKF.

§ 3º Após a convocação, o atleta deverá comunicar, obrigatória e formalmente, à Confederação Brasileira Karate - CBK qualquer tratamento que venha a fazer utilizando substâncias ou medicamentos proibidos pelo regulamento de Antidoping da World Karate Federation - WKF.

§ 4º O não cumprimento ou a omissão de informações relacionadas neste artigo acarretará na suspensão preventiva do atleta por no mínimo 1 (um) ano, sem prejuízo das penas impostas pela Justiça Desportiva.

Art. 51. O atleta convocado para a Seleção Brasileira Sênior 2017 terá a obrigatoriedade de apresentar-se para treinamento na data definida pela Confederação Brasileira Karate - CBK.

§ 1º A não apresentação na data prevista acarretará na substituição imediata e definitiva do atleta pelo reserva subsequente da categoria.

§ 2º A substituição não será efetivada quando a não apresentação for autorizada pela Confederação Brasileira Karate - CBK.

Art. 52. Em caso de indisciplina, o atleta convocado para a Seleção Brasileira Sênior 2017 fica sujeito as penas aplicadas pela Confederação Brasileira Karate – CBK, sem prejuízo das penas impostas pela Justiça Desportiva.

Art. 53. Na convocação da Seleção Brasileira Sênior 2017, a Confederação Brasileira Karate - CBK disponibilizará um documento com as normas disciplinares, que deverá ser assinado e obedecendo rigorosamente pelos atletas.

Parágrafo Único. O não cumprimento de tais normas acarretará na aplicação das sanções definidas no documento, sem prejuízo das penas impostas pela Justiça Desportiva.



CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE KARATE
Entidade Nacional de Administração do Desporto Karate - Fundada em 11/09/1987
Reconhecida pelo MEC - Portaria n.º 551/87 - Filiada a World Karate Federation
Vinculada ao Comitê Olímpico Brasileiro - Modalidade Reconhecida pelo C.O.I.

CAPÍTULO VIII

DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

Art. 54. Os casos omissos serão analisados e resolvidos pela Confederação Brasileira de Karate – CBK.

Art. 55. Este Regulamento, publicado em 1º de fevereiro de 2017, entrará em vigor em 1º de fevereiro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Fortaleza, 01 de fevereiro de 2017.

William Cardoso
Diretor Técnico

Luiz Carlos C. Nascimento
Presidente